

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Plano de Equacionamento de Déficit

Plano CEEEPREV

Déficit apurado em 31/12/2023

JM/1566/2024

29 de julho de 2024



Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Jacques Paludo
M.D. Diretor de Previdência da
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo os cenários elaborados do Plano de Equacionamento do Déficit do Plano CEEEPREV apurado na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2023.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426



Sumário

1. Introdução	4
2. Legislação aplicável.....	4
3. Informações gerais sobre o plano	5
4. Hipóteses atuariais	5
5. Perfil da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios.....	5
5.1. Participantes Migrados	6
5.1.1. Participantes Não Assistidos Migrados.....	6
5.1.2. Participantes Assistidos Migrados	6
5.1.3. Análise gráfica dos Participantes Não Assistidos e Assistidos Migrados	6
6. Duração do passivo.....	7
7. Apuração do ajuste de precificação	7
8. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado.....	8
9. Proporção contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadora de outro lado	8
10. Atribuição dos montantes de cobertura entre os participantes e assistidos.....	10
11. Cálculo da Contribuição Extraordinária para cada Participante ou Assistido e a Contribuição Extraordinária paritária da Patrocinadora.....	11
11.1. Contribuição extraordinária dos participantes enquanto não se tornarem assistidos	11
11.2. Contribuição extraordinária dos assistidos.....	11
11.3. Contribuição extraordinária da patrocinadora	12
12. Resultados apurados	12
13. Conclusão	15
14. Considerações finais	15



1. Introdução

Este Estudo de Equacionamento de Déficit está sendo elaborado para o Plano CEEEPREV, considerando que em 31/12/2023, o Plano apresentou um Déficit Técnico Acumulado de R\$ (715.189.450,15), tendo em vista os ajustes realizados nas hipóteses atuariais e resultados financeiros e desta forma, a natureza do resultado apurado em 31/12/2023 no Plano pode ser considerada em parte como estrutural, considerando inclusive os ajustes das bases atuariais e em parte como conjuntural, decorrente de resultados financeiros. Porém, independentemente de sua natureza, propomos este Plano de Equacionamento sabendo que, considerando que o Equilíbrio Técnico Ajustado em 31/12/2023 foi apurado em patamar superior ao limite de resultado deficitário que poderia ser mantido no Plano, de acordo com a legislação em vigor, de forma a promover os ajustes do custeio do Plano requeridos para manutenção permanente do equilíbrio econômico e financeiro do Plano de Benefícios, onde serão oferecidas soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a necessidade de liquidez do Plano e a capacidade de pagamento dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora, sem gerar insolvência financeira ao Plano de Benefícios. Estudaremos aqui modelos de Planos de Equacionamento do Déficit do Plano considerando 3 cenários com o início de vigência em abril/2025:

Cenário 1: equacionamento do valor mínimo exigido pela legislação amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo;

Cenário 2: equacionamento do Equilíbrio Técnico Ajustado amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo;

Cenário 3: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado amortizado pelo prazo de existência do plano.

Nota: Em todos os cenários serão apresentados percentuais de contribuições extraordinárias distintos entre os grupos de Participantes Ativos e Assistidos, sendo que no momento da concessão dos benefícios aos Participantes Ativos, ou seja, ao se tornarem assistidos, seja por aposentadoria ou pensão por morte, eles concorrerão às contribuições extraordinárias dos Assistidos.

2. Legislação aplicável

A seguir destacamos os principais normativos aplicáveis ao segmento de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC do Brasil, observados para elaboração deste Plano de Equacionamento:

- Lei nº 109/2001 de 29/05/2001
Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- Resolução CNPC nº 30/2018 de 10/10/2018
Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de



superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, bem como estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios, e dá outras providências.

- Resolução Previc nº 23/2023 de 14/08/2023
Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas Superintendência Nacional pela de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

3. Informações gerais sobre o plano

O Plano CEEEPREV é um Plano de Benefícios com características básicas de Contribuição Definida, aberto à adesão de novos participantes, administrado pela Fundação Família Previdência e Patrocinado pelas Patrocinadoras CEEE-T (CNPJ 92.715.812/0001-31), CEEE-D (CNPJ 08.467.115/0001-00) e pela própria Fundação Família Previdência (CNPJ 90.884.412/0001-24).

4. Hipóteses atuariais

Hipótese	Valor
Taxa Real de Juros	4,83% ao ano
Fator de Capacidade dos Benefícios	98,31%
Indexador do Plano	INPC do IBGE
Tábua de Mortalidade Geral	q_x da BR-EMSsb v.2021 (segregada por sexo) desag. 10%
Tábua de Mortalidade de Inválidos	$q_x^i = q_x$ da BR-EMSsb v.2010 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	Light-Fraca
Composição Familiar - Benefícios a Conceder	Família Média (H_x CEEEPREV 2021)
Composição Familiar - Benefícios Concedidos	Família Efetiva
Entrada em Aposentadoria	1 ano após preencher as carências regulamentares

5. Perfil da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios

Nas projeções feitas neste Plano de Equacionamento utilizamos a base cadastral dos participantes migrados de 31/10/2023, a mesma utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2023, conforme a seguir:

5.1. Participantes Migrados

5.1.1. Participantes Não Assistidos Migrados

Referência	Ativos *	Autopatrocinado	BPD
Quantidade Total	36	1	4
Idade Média (anos)	53,75	55,00	54,5
Tempo Médio de Contribuição (anos)	30,42	29,00	31,00
Tempo Médio para a Aposentadoria	3,25	12,00	24,00
Salário de Participação Médio Mensal	17.094,33	16.101,71	-
Folha Anual do Salário de Participação	8.000.147,35	209.322,23	-

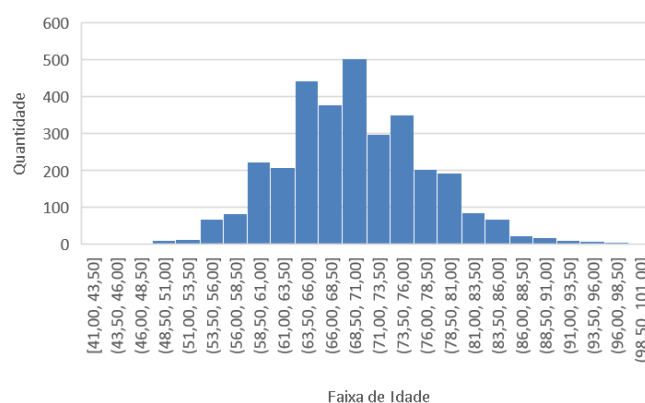
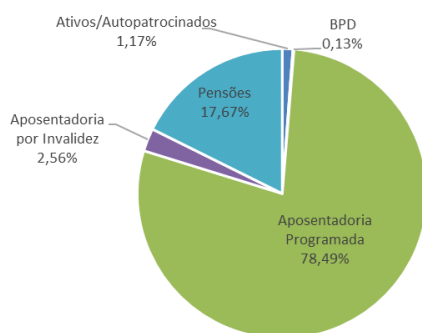
* Há 1 participante em Auxílio Doença, com benefício de R\$ 15.954,22.

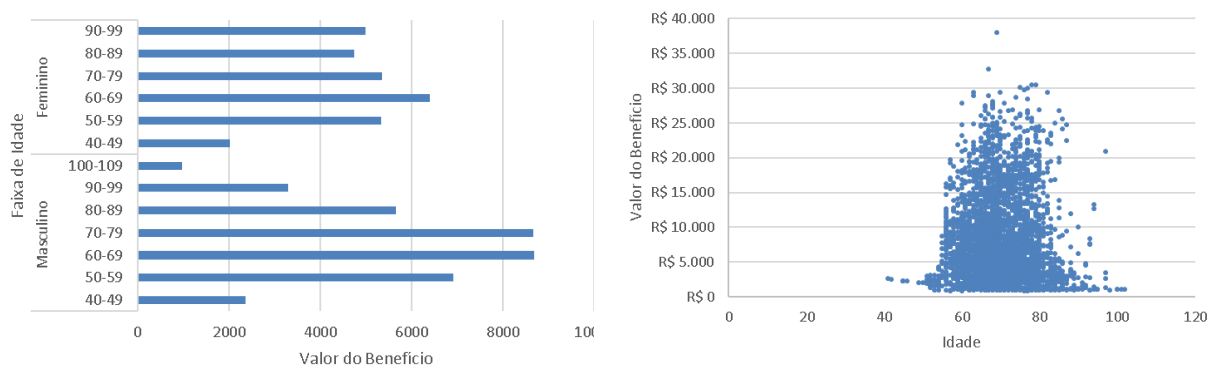
5.1.2. Participantes Assistidos Migrados

Referência	Aposentadoria Programada	Aposentadoria por Invalidez	Pensão *
Quantidade	2488	81	560
Idade Média (anos)	70,06	66,63	75,54
Benefício Médio Mensal (R\$)	R\$ 10.391,09	R\$ 6.075,16	R\$ 4.108,97
Folha Anual do Benefício Médio Mensal (R\$)	R\$ 336.089.280,80	R\$ 6.397.140,10	R\$ 29.913.333,84

* Para Pensões por Morte, nesta tabela, foram utilizadas as idades de todos os beneficiários em gozo de pensão cadastrados em cada família e os valores de benefícios integralizados por família.

5.1.3. Análise gráfica dos Participantes Não Assistidos e Assistidos Migrados





6. Duração do passivo

A duração do passivo foi calculada em 9,5371 anos (114,4452 meses) através do sistema Venturo da Previc, utilizando o fluxo probabilístico de receitas e despesas previdenciárias na posição de 31/12/2023, equivalente à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do Plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

7. Apuração do ajuste de precificação

O valor do ajuste de precificação calculado na posição de 31/12/2023, por meio do programa Venturo disponibilizado pela PREVIC, correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial de 31/12/2023 e o valor contábil desses títulos. Em 31/12/2023 o ajuste de precificação correspondeu a R\$ 88.632.224,00, considerando as restrições apresentadas aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços, que atendam aos seguintes requisitos:

- estejam classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento;
- tenham por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder e concedidos com valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;
- o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;
- o valor presente do fluxo remanescente dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo remanescente de pagamento de benefícios, apurados anualmente para todo o período do fluxo;
- a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste for inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios; e
- esteja demonstrada a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do Plano de Benefícios.

8. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado

Definiremos como Equilíbrio Técnico Ajustado - ETA o valor correspondente ao déficit técnico acumulado apurado na avaliação atuarial, acrescentando ou subtraindo o valor do ajuste de precificação, sendo este número, respectivamente, negativo ou positivo. Em 31/12/2023, conforme informado pela Fundação Família Previdência, o ajuste de precificação referente aos participantes migrados foi equivalente a R\$ 88.632.224,00 e levando em conta esse montante, o equilíbrio técnico ajustado foi calculado em R\$ (626.557.226,15), nos termos estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução CNPC nº 30/2018, conforme a seguir:

Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	Valor
a) Resultado Realizado	(715.189.450,15)
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	(715.189.450,15)
b) Ajuste de Precificação	88.632.224,00
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(626.557.226,15)

(valores em R\$)

9. Proporção contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadora de outro lado

A proporção contributiva utilizada para estabelecer os montantes de cobertura na elaboração do plano de equacionamento para os participantes migrados do Plano CEEEPREV, entre Participantes e Assistidos, de um lado, e Patrocinadora, de outro lado, tomou por base o estabelecido no caput do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, abaixo descrito:

Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.

Ou seja, para apuração dos montantes de cobertura atribuíveis à Patrocinadora, de um lado, e aos Participantes e Assistidos migrados, de outro, foi observado que por se tratar de resultados inerentes aos participantes oriundos do Plano Único da CEEE, que migraram com benefícios saldados (e referenciais) para o Plano CEEEPREV, sem que fossem realizadas contribuições para financiar os benefícios migrados a partir da data da migração ao Plano, sendo realizadas a partir de então contribuições que constituíram saldos de contas, das quais observamos primeiramente que tais contribuições foram paritárias em toda a época em que os participantes migrados foram

inscritos no Plano Único da CEEE, inclusive no período disposto até o marco legal de 2001 e que, atualmente ainda possui condição de paridade contributiva para as contribuições que constituem os saldos de contas, podendo haver apenas em situações de portabilidade e em cenários de realização de contribuições voluntárias (adicionais) uma situação de disparidade.

Além disso, sabendo que os benefícios vitalícios pagos aos participantes migrados são calculados a partir dos benefícios saldados, dos benefícios referenciais e dos saldos de contas constituídos a partir da migração, foi observado também que o Plano de Custeio vigente do Plano CEEEPREV estabelece uma situação de paridade contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinador de outro lado, conforme indicado no relatório de avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2023:

Idade do Participante	Taxa Básica de Benefícios Programáveis		Taxa Básica de Benefícios de Risco	
	Sobre o SP	Mais sobre o que o SP ultrapassar a 5 UPCEEE	Sobre o SP	Mais sobre o que o SP ultrapassar a 5 UPCEEE
Até 25 anos	2,25%	3,60%	0,10%	0,90%
De 26 anos a 30 anos	2,36%	4,02%	0,12%	0,98%
De 31 anos a 35 anos	2,47%	4,44%	0,14%	1,06%
De 36 anos a 40 anos	2,58%	4,86%	0,16%	1,14%
De 41 anos a 45 anos	2,69%	5,28%	0,18%	1,22%
Acima de 45 anos	2,80%	5,70%	0,20%	1,30%

Onde SP = Salário de Participação e UPCEEE = Unidade Previdenciária CEEEPREV."

Sabendo que as contribuições da Patrocinadora são estabelecidas nos Artigos 71 e 72 do Regulamento do Plano, conforme a seguir:

"Artigo 71 – A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal, correspondente a 100% (cem por cento) das Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis efetuadas pelos Participantes, em nome de cada Participante, excetuando-se os Autopatrocinados, os em diferimento do Benefício Proporcional Diferido e os Participantes em Manutenção Salarial, referente a parcela de manutenção salarial mensal, até a primeira idade em que o Participante atinja as condições para habilitação à Aposentadoria Normal, e desde que o mesmo não tenha feito a opção pela Aposentadoria Antecipada.

Artigo 72 – A Patrocinadora efetuará Contribuição de Benefícios de Riscos correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios de Riscos efetuada pelo Participante, exceto para os Autopatrocinados, os em diferimento do Benefício Proporcional Diferido e sobre a parcela de manutenção salarial dos Participantes em manutenção salarial."

Neste contexto, os cálculos referentes a proporção contributiva do Plano estabelecida no plano de custeio vigente do Plano no ano de 2023, resultam na paridade contributiva entre as contribuições normais realizadas pelos Participantes e Assistidos, de um lado, e pela Patrocinadora, do outro lado,

onde para cada R\$ 1,00 dos Participantes ou dos Assistidos, há a contrapartida contributiva de R\$ 1,00 para a Patrocinadora, resultando na seguinte proporção contributiva:

Referência	Contribuição Normal	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	R\$ 1,00	50,00%
Patrocinadora	R\$ 1,00	50,00%
Total	R\$ 2,00	100,00%

10. Atribuição dos montantes de cobertura entre os participantes e assistidos

A atribuição dos montantes de cobertura entre os grupos de Participantes e Assistidos na elaboração deste modelo de plano de equacionamento após a divisão do déficit entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinador, de outro lado, foi feita considerando o valor da reserva matemática de benefícios a conceder dos participantes e a reserva matemática de benefícios concedidos dos assistidos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, abaixo descrito:

§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.

Sejam:

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC: é o próprio Valor Atual dos Benefícios Futuros, considerando as características da modalidade do Plano Saldado, referente aos Participantes com Benefícios Saldados, que são os inscritos nessa condição no Plano de Previdência Complementar que não estejam ainda em gozo de benefício pelo Plano (inclui os casos dos institutos de Autoprocínio e BPD).

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC: é o próprio Valor Atual dos Benefícios Futuros, considerando as características da modalidade do Plano Saldado, referente aos Assistidos com Benefício Saldados: são os que estejam recebendo benefício pelo Plano.

ETA^{TOTAL}: o valor total a Equacionar pelos Participantes antes e após se tornarem Assistidos (ou legarem benefícios a seus beneficiários) e pelos Assistidos.

ETA^{PART}: o valor da parcela a Equacionar pelos Participantes enquanto permanecerem nessa condição.

ETA^{ASSIST}: o valor da parcela a Equacionar pelos Assistidos e pelos Participantes após se tornarem Assistidos (ou legarem benefícios a seus beneficiários).

Neste contexto, apuramos os montantes de cobertura a equacionar conforme a seguir para os grupos de participantes e assistidos:

Então:

$$ETA^{PART} = ETA^{TOTAL} * \frac{PMBaC}{[PMBaC] + [PMBC]} ; e$$

$$ETA^{ASSIST} = ETA^{TOTAL} * \frac{PMBC}{[PMBaC] + [PMBC]} ;$$

11. Cálculo da Contribuição Extraordinária para cada Participante ou Assistido e a Contribuição Extraordinária paritária da Patrocinadora

11.1. Contribuição extraordinária dos participantes enquanto não se tornarem assistidos

A metodologia adotada no cálculo da Contribuição Extraordinária dos Participantes enquanto não se tornarem assistidos apresentada neste plano de equacionamento resulta em uma Contribuição em percentual dos valores dos Benefícios Referenciais, aplicável de forma linear (percentual constante) em todo o prazo de amortização ou enquanto os participantes não se tornarem assistidos, calculada para os Participantes enquanto não se tornarem assistidos (inclusive BPD), conforme a seguir:

$$\text{Contribuição Extraordinária}^{PART} = ETA^{PART} / [V.A.B.R.F.]$$

11.2. Contribuição extraordinária dos assistidos

A metodologia adotada no cálculo da Contribuição Extraordinária dos Assistidos apresentada neste plano de equacionamento resulta em uma Contribuição em percentual dos valores dos benefícios efetivos e projetados, aplicável de forma linear (percentual constante) em todo o prazo de amortização, calculada para os assistidos, conforme a seguir:

$$\text{Contribuição Extraordinária}^{ASSIST} = ETA^{ASSIST} / ([V.A.B.F.]^{PART} + [V.A.B.F.]^{ASSIST})$$

11.3. Contribuição extraordinária da patrocinadora

A Contribuição Extraordinária da Patrocinadora será igual a Contribuição Extraordinária de cada Participante ou Assistido em todo o prazo de amortização.

12. Resultados apurados

12.1. Cenário 1: equacionamento do valor mínimo exigido pela legislação amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo

12.1.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2023

Considerando que o Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em R\$ 626.557.226,15 equivale a 18,13% das Provisões Matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido¹ calculadas em R\$ 3.455.521.960,76 na posição de 31/12/2023 e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 9,5371 anos, este Equilíbrio Técnico Ajustado é superior ao limite de resultado deficitário que poderia ser mantido no Plano, calculado em $1\% \times (\text{duração do passivo de 9,5371 anos} - 4)$, conforme definido pelo caput do Artigo 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, o que resulta em um limite de déficit de 5,5371%, limite este que totaliza R\$ 191.335.706,49 e como o Plano apresentou um Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ 626.557.226,15, de acordo com a legislação em vigor, o plano de equacionamento deverá observar ao menos a diferença entre o Equilíbrio Técnico Ajustado e o limite de manutenção do déficit, resultando em valor mínimo a ser equacionado de R\$ 435.221.519,66, superior a 1% das Provisões Matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido na posição de 31/12/2023.

12.1.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização utilizado para este cenário de amortização do valor mínimo estabelecido pela legislação, conforme estabelecido pelo Artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, foi de uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios, calculado em 14,3057 anos (171 meses) contados a partir de abr/2025 (inclusive).

¹ Provisões Matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.



12.1.3. Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos migrados de um lado e patrocinadora do outro lado

Referência	Proporção Contributiva (%)	Proporção Contributiva R\$
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 217.610.759,83
Patrocinadora	50,00%	R\$ 217.610.759,83
Total	100,00%	R\$ 435.221.519,66

12.1.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2025

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Participantes em Atividade	7,47%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	6,72%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadora	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2023 a maio/2024 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 4,83% ao ano.

12.2. Cenário 2: equacionamento do Equilíbrio Técnico Ajustado amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo

12.2.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2023

Neste cenário será considerado o valor do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em R\$ 626.557.226,15 na posição de 31/12/2023.

12.2.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização utilizado para este cenário de amortização do valor mínimo estabelecido pela legislação, conforme estabelecido pelo Artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, foi de uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios, calculado em 14,3057 anos (171 meses) contados a partir de abr/2025 (inclusive).

12.2.3 Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos migrados de um lado e patrocinadora do outro lado

Referência	Proporção Contributiva (%)	Proporção Contributiva R\$
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 313.278.613,08
Patrocinadora	50,00%	R\$ 313.278.613,08
Total	100,00%	R\$ 626.557.226,16

12.2.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2025

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Participantes em Atividade	10,82%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	9,75%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadora	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2023 a maio/2024 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 4,83% ao ano.

12.3. Cenário 3: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado amortizado pelo prazo de existência do plano

12.3.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2023

Neste cenário será considerado o valor do Déficit Técnico Acumulado apurado em R\$ 715.189.450,15 na posição de 31/12/2023.

12.3.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização utilizado para estes cenários de amortização é o prazo previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios.

Nota: Conforme disposto no § 2º do Artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018 a utilização deste prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.

12.3.3. Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadora do outro lado

Referência	Proporção Contributiva (%)	Proporção Contributiva R\$
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 357.594.725,08
Patrocinadora	50,00%	R\$ 357.594.725,08
Total	100,00%	R\$ 715.189.450,16

12.3.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2025

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Participantes em Atividade	8,04%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	8,85%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadora	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2023 a maio/2024 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 4,83% ao ano.

13. Conclusão

Na qualidade de atuários habilitados e legalmente responsáveis pela avaliação atuarial do encerramento do exercício de 2023 do Plano CEEEPREV, administrado pela Fundação Família Previdência, apresentamos os estudos para equacionamento do déficit técnico acumulado apurado na avaliação atuarial de 31/12/2023, com previsão de implementação do plano de equacionamento aprovado em abril/2025, observando os critérios estabelecidos pela legislação em vigor de forma a promover os ajustes do custeio do Plano requeridos para manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro e buscando soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a necessidade de liquidez do Plano e a capacidade de pagamento dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora, sem gerar insolvência financeira ao Plano de Benefícios.

Nota: Destacamos a importância da leitura do item considerações finais, tendo em vista que as contribuições extraordinárias apuradas neste plano de equacionamento de déficit estão em acordo com os textos estabelecidos pelo Regulamento do Plano, porém existem procedimentos operacionalizados pela Entidade na manutenção do Plano, relacionados a quitação e ao custeio dos benefícios de risco, que estão influenciando os resultados técnicos apurados no Plano CEEEPREV, com risco das contribuições extraordinárias aqui indicadas não representarem a real necessidade do Plano.

14. Considerações finais

Informamos que, como exposto na reunião realizada em 06/09/2023 entre a Fundação Família Previdência e a Jessé Montello Consultoria Atuarial, sabendo que o custeio dos benefícios de risco do Plano CEEEPREV não representa a real necessidade de cobertura dos benefícios de risco deste Plano, considerando a operacionalização do procedimento de quitação dos benefícios de risco realizada pela Fundação Família Previdência, cujos reflexos foram relatados a Entidade através do JM/0252/2019 de 11/02/2019, em um cenário em que não haja alteração do Regulamento do Plano,



entendemos que a adoção das contribuições extraordinárias dispostas nos cenários deste plano de equacionamento deverão ser revistas após a realização de nova reavaliação dos benefícios de risco do Plano CEEEPREV.

Os resultados apresentados foram apurados considerando que o início de vigência do novo plano de equacionamento será em abril/2025 e em caso de início de vigência em data distinta, seja anterior ou posterior, os valores deverão ser reavaliados.

Os resultados apurados poderão ser reavaliados na posição de 31/12/2024, para caso necessário, a opção de equacionamento aprovada pela Entidade para ser implementada a partir de abril/2024 seja reavaliada em função de alterações significativas na base de incidência das contribuições extraordinárias, entre outros.

Destacamos que é necessário que sejam comprovados previamente que há viabilidade para extensão do prazo de amortização dos planos de equacionamento atualmente em vigor, mediante a realização de estudos de liquidez e solvência no Plano de Benefícios, para efetivação dos estudos descritos no cenário 3.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

